



Florianópolis - SC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 20 de 27 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis - CMAS, para compor a Gestão 2020-2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária Virtual realizada em de 27 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e a revogação da Lei Nº 4.958 de 1996.

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

A Resolução CNAS Nº 38 de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – para compor a gestão 2020 – 2022;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

A Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o inciso II do artigo 3º, que regulamenta a Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

A Portaria MC Nº 337 de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID 19,

no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

O Decreto Municipal nº 21.545 de 11 de maio de 2020 que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no município de Florianópolis, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus;

A Resolução CNAS Nº 07 de 28 de maio de 2020 que altera a Resolução CNAS Nº 38 de 21 de novembro de 2019;

A Resolução CMAS Nº 11 de 02 de julho de 2020 que Institui Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para compor a Gestão 2020 – 2022, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2020-2022 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual se dará em Assembleia virtual especialmente convocada para este fim, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Florianópolis, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* **realizar-se-á virtualmente no dia 05 de novembro de 2020, das 13h30min às 17h00.**

§2º A Assembleia de eleição poderá ser cancelada pela Presidente do CMAS em acordo com a Comissão Eleitoral, em função de problemas de conexão com a internet da equipe responsável pela condução do processo eleitoral;

§3º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2020-2022, será divulgada **no site:** <http://www.pmf.sc.gov.br//semas/index.php?cms=cmas&menu=5> **até o dia 15 de outubro de 2020;**

§4º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito;

§5º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS de Florianópolis seguirá o previsto no Art. 6º da Lei Nº 8.049 de 19 de novembro de 2009, alterada pela Lei Nº 10.443 de 18 de outubro de 2018:

I – nove representantes titulares de órgãos governamentais do município e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

a) cinco representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando

preferencialmente: representantes da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da Diretoria de Gestão do SUAS;

- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – nove representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) **três representantes dos usuários e/ou organizações de usuários** da assistência social;
- b) **três representantes de entidades e organizações de assistência social**, devidamente inscritas no CMAS;
- c) **três representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.**

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária do CMAS.

§1º A Comissão será composta por no mínimo três Conselheiros, prioritariamente da sociedade civil, sendo um representante de cada segmento e terá o apoio da Secretaria Executiva do CMAS;

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§3º Caso não haja número suficiente de Conselheiros da Sociedade Civil para compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Diretora do CMAS convocará Conselheiros Governamentais;

§4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes;

§5º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - verificar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação;

II - habilitar ou não, os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos;

V - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil;

VI – Elaborar o Regimento Interno da Assembleia de Eleição.

Art.4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha

estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei 8.742 de 1993.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, **e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC.**

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil **devem indicar um único representante**, bem como, a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

§3º Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, juntamente com a pessoa física designada;

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição;

§5º **Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no município de Florianópolis;

§6º **Serão consideradas de âmbito municipal as organizações de usuários da assistência social** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis;

§7º **Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social**, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no município de Florianópolis;

§8º **Serão consideradas de âmbito municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS** que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Estado de Santa Catarina, com atuação no município de Florianópolis;

§ 9º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no §6º, §7º, §8º, §9º deste artigo;

§10 Os segmentos de representação da sociedade civil **terão o período de 31 agosto à 30 de setembro de 2020 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato;**

§11 **A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo da documentação, entregue através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao2020@gmail.com**

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 5º desta Resolução:

a) requerimento de habilitação, **conforme Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato, e por qual segmento;

b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o **Anexo IV** e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º desta Resolução;

c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

f) Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado;

II- para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 5º desta Resolução:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

b) declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

c) relatório de atividades, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal, no caso das organizações que não são constituídas juridicamente (Art. 1º da Resolução CNAS nº 06/2015).

d) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

e) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e por qual segmento;

f) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme **Anexo IV** desta Resolução, de acordo com o inciso III do §1º, art. 5º desta Resolução.

g) cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

h) Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

i) Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado;

III- para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, art. 5º dessa Resolução e conforme Resolução n.º 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS:

§ 1º Para os Representantes dos Usuários:

I - declaração de reconhecimento de existência e atuação do coletivo de usuários, expedida pelo Órgão Gestor da Assistência Social Municipal, podendo ser assinado pelo Coordenador de CRAS ou CREAS, conforme **Anexo III** desta Resolução;

II - requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e por qual segmento;

III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme **Anexo IV** desta Resolução;

IV - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

V - Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

VI - Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado;

§2º Para Organizações de Usuários:

I - declaração de funcionamento, conforme **Anexo II** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

II - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme **Anexo IV** desta Resolução;

III - cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

IV - Número telefônico e endereço eletrônico atualizado do candidato designado;

V – Apresentação prévia (documento síntese), sobre o candidato designado;

§3º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de participar da Assembleia de Eleição Virtual, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral justificativa mediante o encaminhamento de email especificado no paragrafo 11 do art. 5º desta Resolução, com até 24 horas de antecedência da realização da Assembléia.

Art. 7º Para a habilitação de eleitores, os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar eleitor e por qual segmento;
- b) formulário de designação da pessoa física a votar na Assembleia de Eleição, conforme **Anexo IV** desta Resolução;
- c) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada como eleitora.

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil que solicitarem a habilitação de pessoa física para participar do processo eleitoral na **condição de eleitora, deverão apresentar a documentação expressa no Art. 7º desta Resolução, até as 13 horas do dia 04 de novembro de 2020.**

Art. 9º A documentação necessária para a habilitação, conforme art. 6º e 7º deverá ser protocolada, **através do envio de e-mail para o endereço eletrônico: cmasfloripa.eleicao2020 no período de 31 de agosto à 30 de setembro do corrente, no horário de 13h às 18h, em dias úteis.**

§ 1º A mensagem encaminhada deverá conter no Assunto da mensagem a expressão: **“Habilitação Candidato ou Eleitor Processo Eleitoral CMAS”;**

§ 2º No corpo da mensagem deverá ser identificada à entidade ou organização que designa o candidato ou eleitor, e nome completo do mesmo.

Art. 10 A Comissão Eleitoral **analisará os pedidos de habilitação no período entre 01 à 13 outubro e divulgará até o dia 15 de outubro** a relação dos candidatos habilitados e não habilitados, por segmento de representação, a participarem do pleito.

Art. 11 Caberão **recursos** que devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, entre os 19 à 21 de outubro do corrente, na forma procedimental adotada para a habilitação constante dos incisos II e III do artigo 3º desta Resolução, observada a data de protocolo.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral via e-mail ou pelo contato do whatsapp, dentro do prazo recursal estabelecido no Art. 11 desta Resolução;

§2º Cabe à Comissão Eleitoral divulgar os resultados das solicitações de recurso até o dia **26**

de outubro de 2020;

§3º O Ato de Homologação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato para a participação no pleito deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até o dia 27 de outubro de 2020;

Art. 12. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

II - composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será instalada pela Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá:

a - apresentar os segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

b - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

§ 1º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CMAS;

III - eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não candidatas ao pleito;

IV - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V - coordenar o processo de apuração de votos;

VI - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

VII - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria.

Art. 13. Cada segmento de representação da sociedade civil habilitada pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, **poderá votar em até três candidatos de seu segmento.**

Art. 14. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.

Art.15. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos

representantes eleitos, titulares e suplentes, **para publicação até o dia 09 de novembro de 2020.**

Art. 16. Serão consideradas eleitos Conselheiros titulares, os segmentos de representação da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos na ordem de classificação, e como eleitos Conselheiros suplentes os três subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 17. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 18. A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até o dia **16 de novembro de 2020.**

Art. 19. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2020- 2022, dar-se-á **até o dia 26 de novembro de 2020.**

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAIZA ESTELA LISBOA CARPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Florianópolis/SC

Anexo – I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 20, de 27 de agosto de 2020**, venho pelo presente requerer

HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2020/2022.

Nome da Entidade/organização:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Se Representante de usuários: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS).

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:()

FAX: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas UMA das alternativas)

Eleitor(a)

Habilitar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Representante ou organização de usuários de Assistência

Social Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Local _____, Data _____ de _____ de 2020.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante
legal) (identificação e qualificação de quem assina o
documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada)

Anexo II
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
(Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a *(nome da entidade/organização)* _____
_____,
com sede *(endereço)* _____, na
cidade de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ
nº _____,
_____ está em pleno e regular funcionamento, desde *(data de fundação)*
_____/_____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua
Diretoria atual, comandada de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos
seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente *(nome completo)*: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
_____ E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente *(nome completo)*: _____
_____ Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,
CPF: _____ Endereço Residencial: _____
_____ E-mail: _____

Secretário(a) ou cargo equivalente *(nome completo)*: _____
_____ Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,
CPF: _____ Endereço Residencial: _____
_____ E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve
suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no município de Florianópolis – SC.

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2020.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu
Representante legal) (identificação de quem assina
e qualificação)

Anexo III
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E
ATUAÇÃO
(Para Representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a *(nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)*

_____, com sede *(endereço)* -----

-----, na cidade de *(nome do Município)*....., Estado (UF)
, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde *(data de início das atividades)*....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de...../...../.....a...../...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do Órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, ou coordenador de CRAS
ou CREAS.

Anexo IV
FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO
(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS nº 20 de 27 de agosto de 2020**, venho designar o(a) senhor(a) _____,
para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2018/2020, na condição de () candidato(a) ou () eleitor(a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

.....

Nº do RG:....., Órgão

expedidor:....., CPF:.....

Título de

Eleitor:.....

Endereço

Residencial:.....

Telefone: () _____; Email: _____

(identificação e qualificação de quem
assina) Assinatura do representante
legal

Assinatura da pessoa designada



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Anexo V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2020-2022

DATA	ATIVIDADE
31/08 a 30/09/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 20, de 27 de agosto de 2020, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
01/10 a 13/10/2020	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
15/10/2020	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
19/10 a 21/10/2020	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
22/10 a 23/10/2020	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
26/10/2020	Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
27/10/2020	Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
05/11/2020	Assembleia de Eleição.
09/11/2020	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
16/11/2020	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros(as) pelo Executivo Municipal.
26/11/2020	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2020/2022.

